

ESTATUTO



FAPES
Fundação de Assistência e
Previdência Social do BNDES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES

Texto aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo da FAPES nº 020/2004, de 30.09.2004, pela Portaria nº 139, de 10.11.2004, da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, pela Resolução do Conselho Deliberativo da FAPES nº 18/2009, de 11.09.2009, e pela Portaria nº 118, de 09.03.2010, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

ÍNDICE

Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração	5
Capítulo II - Do Patrimônio	6
Capítulo III - Da Administração	7
Seção I - Do Conselho Deliberativo	7
Seção II - Do Conselho Fiscal	10
Seção III - Das Disposições Comuns aos Conselhos Deliberativo e Fiscal	12
Seção IV - Da Diretoria Executiva	14
Capítulo IV - Do Exercício Financeiro	19
Capítulo V - Do Processo Administrativo Disciplinar	21
Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, instituída pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, é entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, organizada sob a forma de Fundação, regendo-se por este Estatuto, respectivo Regulamento e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único: A FAPES tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º - A FAPES tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de natureza previdencial.

§ 1º - Os planos de benefícios serão definidos por Regulamento específico.

§ 2º - Para efeito do presente Estatuto considera-se:

I - Participante Ativo - a pessoa física que aderiu ao plano de benefícios, assim entendidos tanto os empregados de patrocinador quanto os ex-empregados que não estejam em gozo de benefício, ou aqueles que, mesmo sem vínculo trabalhista, mantenham a sua filiação à FAPES.

II - Participante Assistido - o participante em gozo de benefício.

III - Beneficiário Assistido - o dependente previdencial que esteja em gozo de benefício de prestação continuada decorrente da vinculação do participante.

§ 3º - A FAPES poderá incumbir-se de prestar a seus participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos serviços assistenciais de saúde, desde que estabelecido custeio específico e que sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação aos planos previdenciais.

Art. 3º - Os patrocinadores serão admitidos mediante celebração de convênio, na forma da lei.

Art. 4º - O prazo de duração da FAPES é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - A FAPES aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, tendo em vista as necessidades de seu custeio, observadas as condições de segurança, solvência, liquidez e rentabilidade.

Parágrafo Único: As aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, em conformidade com as exigências técnicas atuariais e econômicas, integrarão o plano de custeio.

Art. 6º - O custeio do sistema previdencial da FAPES será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - jóia de participantes;

II - contribuição mensal dos patrocinadores, dos participantes ativos, dos participantes assistidos e dos beneficiários assistidos, a ser anualmente fixada no plano de custeio;

III - produto de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;

IV - doações, subvenções, heranças, legados e rendas extraordinárias não previstos nos incisos precedentes.

Parágrafo único - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido a outros participantes, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos de administração da FAPES:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º- A composição do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, será paritária entre os indicados pelos patrocinadores e os eleitos pelos participantes ativos e participantes assistidos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros residentes e domiciliados no País, que não estejam em situação de inadimplência com a FAPES, cabendo aos patrocinadores indicar 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, assim como aos participantes ativos e participantes assistidos escolherem 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes para cada eleito, pelo processo de eleição direta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º- Entre os membros eleitos, 2 (dois) serão necessariamente participantes ativos e 1 (um) participante assistido.

§ 3º - Aos Conselheiros representantes de patrocinadores caberá a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá ao Conselheiro Presidente indicar, entre os membros nomeados pelos patrocinadores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 5º - No caso de vacância do cargo dos demais membros do Conselho, haverá a substituição pelos seus respectivos suplentes, completando-lhes o mandato.

§ 6º - Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do Conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro, em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo seu respectivo suplente.

§ 7º - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito ou desligamento da FAPES; e outras situações impeditivas do exercício do mandato.

§ 8º - Os patrocinadores efetivarão a indicação de novo suplente, quando ocorrer a situação descrita no parágrafo anterior.

§ 9º - Enquanto não preenchidas, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos anteriores, as vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo poderão, provisoriamente, por deliberação desse, ser preenchidas, até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos em reunião a que compareçam pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º - Não havendo o *quorum* exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alteração de Estatuto e de atos normativos de qualquer natureza que tratem de matéria estatutária, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no § 1º deste artigo e no artigo 50;

III - adesão e retirada de patrocinadores, extinção e implantação de planos de benefícios, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

- V - nomeação e exoneração de membros da Diretoria Executiva;
 - VI - distribuição de áreas de gestão pelos Diretores, por proposta do Diretor Superintendente;
 - VII - política geral de pessoal;
 - VIII - estrutura organizacional da FAPES;
 - IX - plano anual de custeio e de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, observado o disposto no § 1º deste artigo;
 - X - política anual de investimentos;
 - XI - orçamento anual e suas alterações;
 - XII - alienação ou oneração de bens imóveis;
 - XIII - aceitação de doações com encargos;
 - XIV - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;
 - XV - contratação de auditor independente, na forma da legislação vigente;
 - XVI - aprovação da prestação de contas do exercício, submetida pela Diretoria Executiva, acompanhada pelo parecer técnico do Conselho Fiscal;
 - XVII - convocação de membros da Diretoria para prestar esclarecimentos;
 - XVIII - normas específicas para regular as eleições dos Conselhos;
 - XIX - julgamento de recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
 - XX - destinação do patrimônio em caso de extinção da FAPES, observando o princípio de prioridade para os compromissos previdenciais já iniciados;
 - XXI - os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios;
- § 1º- As matérias previstas nos incisos I, II e III deverão ser aprovadas por todos os patrocinadores dos planos afetados pela alteração.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso XIX deste artigo deverão ser interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que ensejou o apelo.

§ 3º - Os recursos poderão ser recebidos com efeito suspensivo, desde que a imediata execução da decisão recorrida traga risco e/ou prejuízo irreparável à FAPES, aos patrocinadores, aos participantes ativos, aos participantes assistidos ou beneficiários assistidos.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo comunicará à Secretaria de Previdência Complementar irregularidades na efetivação das contribuições normais e extraordinárias de responsabilidade do patrocinador.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de revisões atuariais, auditorias ou tomadas de contas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A composição do Conselho Fiscal, órgão de controle interno da FAPES, será paritária entre os indicados pelos patrocinadores e os eleitos pelos participantes ativos e participantes assistidos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros residentes e domiciliados no País, que não estejam em situação de inadimplência com a FAPES, cabendo aos patrocinadores indicar 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, assim como aos participantes ativos e participantes assistidos escolherem 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes para cada eleito, pelo processo de eleição direta, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 2º - Entre os membros eleitos, 1 (um) será necessariamente participante ativo e 1 (um) participante assistido.

§ 3º - Aos Conselheiros representantes de participantes ativos e participantes assistidos caberá a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá ao Conselho Fiscal indicar, entre os Conselheiros, o substituto do Conselheiro Presidente, para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 5º - No caso de vacância do cargo dos demais membros do Conselho, haverá a substituição pelos seus respectivos suplentes, completando-lhes o mandato.

§ 6º - Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do Conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo seu respectivo suplente.

§ 7º - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito ou desligamento da FAPES; e outras situações impeditivas do exercício do mandato.

§ 8º - Os patrocinadores efetivarão a indicação de novo suplente, quando da ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior.

§ 9º - Enquanto não preenchidas, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos anteriores, as vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal poderão, provisoriamente, por deliberação desse, ser preenchidas, até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 14 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Não havendo o *quorum* exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - manifestar-se sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

III - convocar membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;

IV - requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva o assessoramento de perito ou auditor, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;

V - representar ao Conselho Deliberativo acerca de irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, a documentação relativa à elaboração da política de investimentos, bem como àquela referente aos custos com administração de recursos;

VII - manifestar-se, semestralmente, por meio de parecer, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre rentabilidade, custos e controle de riscos;

VIII - lavrar, em livro de atas, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 16 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no ato da posse, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;

IV - não estar em situação de inadimplência com a FAPES;

V - não guardar, entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa, por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Art. 17 - Todos os membros dos Conselhos serão escolhidos entre participantes ativos e participantes assistidos da FAPES, que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista, ininterrupta, a patrocinador.

§ 1º - Os mandatos dos membros dos Conselhos iniciar-se-ão em abril, após a respectiva designação ou eleição, e a aprovação das contas do exercício anterior, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo suas atribuições, até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º - Os membros dos Conselhos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 18 - A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser considerado o número de participantes de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, e o Conselho Fiscal 2 (dois) membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no artigo 53.

Art. 19 - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

§ 1º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º - A critério dos Conselhos, os Diretores poderão participar, sem direito a voto, das respectivas reuniões.

§ 3º - Será lavrada ata, no livro correspondente, de todas as reuniões dos Conselhos.

Art. 20 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela FAPES.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Entidade, será composta de 1 (um) Diretor Superintendente e de 3(três) outros Diretores, todos residentes e domiciliados no País, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre participantes ativos e participantes assistidos da FAPES, que não estejam inadimplentes com a entidade, tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista, ininterrupta, a patrocinador.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse, após a respectiva designação, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo validamente suas atribuições até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os Diretores apresentarão, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos mesmos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo 16 e, ainda, ter formação de nível superior.

Art. 23 - A Entidade informará ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo definido pela legislação:

I - os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;

II - o responsável pela aplicação dos recursos da Entidade e pelo controle de riscos, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do inciso II deste artigo, pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 2º - O dirigente deve manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A aprovação sem restrições das contas da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá sob a presidência do Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º - Será lavrada ata, no livro próprio, de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Respeitada a competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabem à Diretoria Executiva:

I - todos os poderes decisórios de administração ordinária e de gestão da FAPES;

II - proceder à execução judicial da dívida dos patrocinadores para com a Entidade, no que se refere à efetivação das contribuições normais e extraordinárias, na forma da lei;

III - determinar a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios da Entidade, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações;

IV - definir e elaborar a política de investimentos dos planos de benefícios da FAPES, antes do início do exercício a que se referir, e submetê-la ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar a política de investimentos da entidade, bem como disponibilizá-la aos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI - disponibilizar a documentação relativa à elaboração da política de investimentos ao Conselho Fiscal e à Secretaria de Previdência Complementar;

VII - informar à Secretaria de Previdência Complementar, aos participantes ativos, aos participantes assistidos e aos beneficiários assistidos, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da avaliação pelo Conselho Fiscal, os custos com a administração dos recursos e o acompanhamento da política de investimentos;

VIII - elaborar proposta de alteração do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios da FAPES;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de estrutura organizacional da FAPES e aprovar as atribuições dos órgãos administrativos;

X - submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da FAPES e as demonstrações contábeis do exercício, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária;

XII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para prestar informações, quando lhes forem solicitadas;

XIII - executar o plano de custeio e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios da FAPES, nos moldes da política de investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - É facultada a delegação de competência entre os Diretores de matérias atinentes às suas áreas de atuação, observado o disposto no inciso II do artigo 23.

Art. 27 - A remuneração dos Diretores pertencentes ao quadro de pessoal de patrocinador será equivalente à dos Superintendentes deste ou à de seus correspondentes na ausência deles, inclusive quanto às vantagens pessoais dos respectivos quadros de carreira.

Art. 28 - A remuneração dos Diretores não vinculados aos quadros de patrocinador corresponderá ao maior salário do quadro de pessoal da FAPES, acrescido da comissão equivalente à função de Superintendente no BNDES.

Art. 29 - Compete ao Diretor Superintendente:

I - representar a FAPES em juízo ou fora dele, respeitado o disposto no artigo 31;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - propor ao Conselho Deliberativo as atribuições e responsabilidades de cada Diretor;

IV - coordenar as atividades da FAPES;

V - exercer outras atribuições fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

VI - propor a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;

VII - praticar atos de gestão não compreendidos na competência específica da Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os Diretores sem designação especial, além das atribuições e responsabilidades decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva e dos poderes de representação referidos no inciso I do artigo 29, serão os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Diretor Superintendente.

Art. 31 - Os contratos, convênios e demais documentos que constituam ou alterem obrigações da FAPES e os que exonerem terceiros de obrigações para com esta Entidade deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os poderes de que trata o *caput* poderão ser outorgados por instrumento de mandato, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a empregados da FAPES e, eventualmente, a outros mandatários.

Art. 32 - Os instrumentos de mandato a serem outorgados a empregados da Entidade e eventualmente a outros mandatários, dos poderes que se façam necessários para representação institucional e administrativa da FAPES, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 33 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas respectivas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 34 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidades civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício do cargo ou emprego que ocupava no patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - o exercício financeiro da FAPES coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - A FAPES levantará balancetes com periodicidade mensal e trimestral, bem como o balanço geral no último dia útil do ano.

Art. 37 - Até 30 de novembro de cada ano, será apresentado ao Conselho Deliberativo o orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo Único - O orçamento deverá contemplar distribuição do custo administrativo entre as diversas unidades da FAPES.

Art. 38 - Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio dos planos de benefícios e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração do fluxo financeiro;

IV - demonstração analítica dos investimentos;

V - balanço orçamentário;

VI - avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Art. 39 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro e após submetidos à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão divulgados, entre os participantes, as demonstrações contábeis, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Art. 40 - As informações contidas na Política de Investimentos da Entidade, aprovada pelo Conselho Deliberativo, serão disponibilizadas aos participantes ativos, aos participantes assistidos e aos beneficiários assistidos, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 41 - O resultado do exercício terá a destinação estabelecida em lei.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 42 - Os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros de conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à FAPES.

Art. 43 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a Entidade pelos prejuízos que causarem à FAPES, aos participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.

Art. 44 - O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidades, por ação ou omissão, das pessoas mencionadas no artigo 42, no exercício de suas atribuições e competências, e terá início com o auto de infração.

Art. 45 - As infrações serão apuradas de acordo com o rito estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 46 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito desse Colegiado, os procedimentos a serem adotados no processo administrativo disciplinar.

Art. 47 - A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do órgão estatutário envolvido, até a sua conclusão, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o *caput* não acarretará a prorrogação do mandato do Conselheiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A fiscalização e o controle da FAPES e de seus planos de benefícios serão realizados pelos órgãos regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e por auditores independentes, na forma da lei.

Parágrafo Único: As ações exercidas pelos órgãos referidos no *caput* deste artigo não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e pela fiscalização sistemática das atividades da FAPES, devendo os resultados dessa fiscalização e desse controle serem encaminhados aos mencionados órgãos.

Art. 49 - Além da aprovação pelo Conselho Deliberativo, a alteração deste Estatuto exigirá a aprovação dos patrocinadores, do órgão responsável pela supervisão e pelo controle dos mesmos e do órgão fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único: Não poderá ser alterada a natureza da FAPES, nem alterado seu objetivo definido no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 50 - Os regulamentos dos planos de benefícios não poderão ser modificados para reduzir benefícios ou prejudicar direito dos participantes ou dos assistidos.

Art. 51 - A FAPES extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Na hipótese de insuficiência do patrimônio da FAPES, os patrocinadores, respeitados os dispositivos legais e específicos referentes à liquidação extrajudicial das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, assumirão os ônus decorrentes dos benefícios previdenciais assegurados pela FAPES.

Art. 52 - Serão cumpridos os mandatos dos atuais Conselheiros efetivos, até a posse dos Conselheiros eleitos e indicados na forma do presente Estatuto.

Art. 53 - Na primeira investidura nos Conselhos, os respectivos Conselheiros terão mandato com prazo diferenciado, tendo em vista o disposto no artigo 18, §2º.

§ 1º - Os mandatos dos Conselheiros designados ou eleitos na forma do *caput* encerrar-se-ão após as reuniões ordinárias dos respectivos Conselhos de março de 2005.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros designados ou eleitos para o período de 4 (quatro) anos encerrar-se-ão após as reuniões ordinárias dos respectivos Conselhos de março de 2007.

Art. 54 - É vedado à FAPES realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes ativos e participantes assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FAPES.

Art. 55 - Cabe aos membros dos órgãos estatutários zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da entidade.

Art. 56 - Este Estatuto vigorará após aprovação do órgão fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, respeitadas, para os participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos vinculados à Entidade até a presente data, as disposições estatutárias anteriores, sempre que lhes forem mais favoráveis.



FAPES

Av. República do Chile, 230 8º andar
CEP: 20031-170 Centro Rio de Janeiro RJ

www.fapes.com.br